



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TEREZA CRISTINA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera os arts. 5º e 102 da Constituição Federal
para reafirmar a proteção jurídica da coisa julgada.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º e 102 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**

.....

XXXVI – a lei e a decisão judicial não prejudicarão o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

.....” (NR)

“**Art. 102.**

.....

§ 4º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade, arguições de descumprimento de preceito fundamental ou em sede de repercussão geral, não interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado, ainda que nas relações jurídicas de trato sucessivo.” (NR)



SF/23438.85467-03

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Emenda Constitucional às decisões definitivas de mérito do Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade, arguições de descumprimento de preceito fundamental ou em sede de repercussão geral, em processos ainda não transitados em julgado na data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Temas de Repercussão Geral nºs 881 (Recurso Extraordinário 955.227, Relator Ministro Luís Roberto Barroso) e 885 (Recurso Extraordinário 949.297, Relator Ministro Edson Fachin) está causando grave apreensão aos agentes econômicos e deixando perplexo o mundo jurídico.

Não bastasse a chamada “relativização da coisa julgada”, por meio da qual as decisões vinculantes do STF têm o condão de cessar automaticamente os efeitos futuros de sentenças anteriores transitadas em julgado, naquilo que lhes for contrário, a Corte deixou de aplicar, no caso, a modulação dos efeitos da decisão.

Com isso, as sentenças judiciais obtidas, há décadas, por empresas, decisões que lhes garantiam dispensa no recolhimento de determinados tributos, perderam, da noite para o dia, sua eficácia. Mais grave, é possível que tenham que arcar, de forma retroativa, com enormes passivos.

No caso da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), objeto dos Recursos Extraordinários julgados na ocasião, há a sinalização da Corte que as empresas devem recolher o tributo desde 2007, gerando impactos bilionários no mercado. O Ministro Luiz Fux, em palestra no Sindicato das Empresas de Contabilidade e Assessoramento de São Paulo (Sescon), em 10 de fevereiro, afirmou que a decisão “destruiu a coisa julgada” e criou “a maior surpresa fiscal para os contribuintes”.

Ainda que seja louvável a defesa da isonomia tributária e da concorrência, fundamentos da decisão do STF, há que se preservar a



segurança jurídica, basilar para qualquer ambiente de negócios saudável e próspero.

Nesse contexto, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC), para reverter o entendimento exarado pela Suprema Corte e evitar o que o próprio Ministro Luiz Fux classificou como “risco sistêmico absurdo”.

Importante notar que o art. 2º desta PEC estende a aplicação de suas disposições aos processos no STF ainda não transitados em julgado na data de sua publicação. Acreditamos que essa previsão será suficiente para mitigar as repercussões negativas da decisão nos Temas nºs 881 e 885.

Ciente da importância da matéria, contamos com os nobres Pares para sua subscrição e aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora TEREZA CRISTINA



SF/23438.85467-03